



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 017/2026
PROTOCOLO: 066/2026

SÚMULA:

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO
CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/30000066

Número / Ano	000066/2026
Data / Horário	30/03/2026 - 10:56:56
Ementa	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO Á IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	SIMONE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Daiana



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

03

PROJETO DE LEI N.º 017 /2026

Autoria: Vereadora Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN PR APROVA:

Art. 1º

Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito do Cemitério Municipal.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se medidas preventivas:

I – Proibição do uso de recipientes que possam acumular água, como vasos não perfurados, garrafas, potes e similares;

II – Substituição da água dos vasos por areia, terra ou outro material que impeça a proliferação do mosquito;

III – Perfuração de recipientes utilizados em sepulturas para evitar acúmulo de água;

IV – Limpeza periódica de túmulos, jazigos e áreas comuns;

V – Fiscalização contínua por parte do Poder Executivo Municipal;

VI – Instalação de placas informativas e educativas sobre prevenção da dengue;

Art. 3º

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

04

pela administração do cemitério:

- I – Promover inspeções regulares no local;**
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;**
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;**
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.**

Art. 4º

O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;**
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;**
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração do cemitério;**
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.**

Art. 5º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

05

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo reforçar as ações de prevenção à dengue, doença transmitida pelo mosquito *Aedes aegypti*, que representa um grave problema de saúde pública em todo o país.

Os cemitérios municipais são locais propícios à proliferação do mosquito, especialmente devido ao uso frequente de recipientes que acumulam água, como vasos e ornamentos.

Dessa forma, torna-se essencial estabelecer normas claras para evitar criadouros, protegendo a saúde da população e contribuindo para a redução dos casos de dengue no município.

A medida também possui caráter educativo, promovendo a conscientização da população sobre sua responsabilidade na prevenção.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.


Simone Aparecida Vieira Portela Rauen
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 017, de 27 de março de 2026.

Origem: Poder Legislativo

Ementa: "Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Medidas de Prevenção e Controle da Dengue no Cemitério Municipal e dá outras providências."

Solicitantes Interessados: Câmara Municipal de Piên – Presidência e Comissões Permanentes

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

BREVE RELATÓRIO

Foi apresentado a esta assessoria o Projeto de Lei nº 017, datado de 27 de março de 2026, de iniciativa do Poder Legislativo municipal de Piên e de autoria da Vereadora Simone Aparecida Vieira Portela Rauen, que versa sobre temática de relevante interesse público e sanitário: a instituição de medidas permanentes de prevenção e controle da dengue no âmbito do Cemitério Municipal.

A proposição surge como resposta à necessidade de intensificação das ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, vetor da dengue, especialmente em locais propícios à sua proliferação, como os cemitérios, onde é comum a presença de recipientes que acumulam água.

O texto legal estabelece, em seu artigo 1º, a obrigatoriedade da adoção de medidas contínuas de prevenção e controle do mosquito no Cemitério Municipal.

O artigo 2º elenca as principais medidas preventivas a serem adotadas, tais como a proibição de recipientes que acumulem água, substituição de água por materiais que impeçam a proliferação do mosquito, perfuração de recipientes, limpeza periódica, fiscalização contínua e instalação de placas educativas.

O artigo 3º atribui à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela administração do cemitério, competências relacionadas à fiscalização, orientação da população, inspeções regulares e adoção de medidas corretivas.

O artigo 4º dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento da norma, incluindo advertência, notificação, remoção de objetos irregulares e aplicação de multa, conforme regulamentação.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

07

O artigo 5º autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei, inclusive quanto à definição de valores de multas e procedimentos administrativos.

O artigo 6º trata das despesas decorrentes da execução da lei, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, o artigo 7º estabelece a vigência imediata da lei a partir de sua publicação.

Justificativa Legislativa: A autora sustenta que a dengue representa grave problema de saúde pública e que os cemitérios configuram ambientes propícios à proliferação do mosquito transmissor, em razão do acúmulo de água em recipientes. Assim, a proposta busca estabelecer normas preventivas, com caráter educativo e sanitário, visando proteger a saúde da população e reduzir a incidência da doença no município.

Cumpra esclarecer que este parecer cinge-se à análise do projeto sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não adentrando ao mérito político.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

DA INICIATIVA/COMPETÊNCIA

Analisando a proposição em questão, esta assessoria entende que o projeto encontra amparo na **Constituição Federal**, em seu artigo 30, inciso I, bem como na **Lei Orgânica Municipal**, especialmente no artigo 31, inciso XV, e no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, artigo 37, inciso I.

A matéria trata de interesse local, especialmente no âmbito da saúde pública e da organização de serviços municipais, não havendo, em princípio, invasão de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que a norma estabelece diretrizes gerais e medidas de caráter preventivo e educativo.

DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples.

O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto em caso de empate na votação, nos termos do artigo 32, inciso III, do Regimento Interno.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição deverá ser submetida à análise das Comissões Permanentes competentes, especialmente:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

68

- Comissão de Educação Saúde e Assistência Social

Observando os srs. Membros das comissões os termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da norma encontram-se adequados, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões expostas, esta assessoria jurídica entende haver **viabilidade jurídica** para o regular trâmite do projeto, bem como para sua discussão e votação em plenário, nos termos regimentais.

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade que impeçam o prosseguimento da proposição.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei deve ser analisado pelas comissões permanentes competentes e, caso obtenha parecer favorável, estará apto à deliberação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbram impedimentos ao objeto do projeto, estando a presente proposição, sob o aspecto jurídico, apta à aprovação até o presente momento.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculante, não substituindo o parecer das comissões permanentes.

Nesse sentido, é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que de forma específica já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia, ou não, ser considerado pelo administrador.”(Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer têm caráter técnico e podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Piên, 07 de abril de 2026


MAURICIO DA CRUZ

Advogado OAB-PR n. 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Medidas de Prevenção e Controle da Dengue no Cemitério Municipal e dá outras providências

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Em estrita observância às disposições regimentais constantes dos artigos 56 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal de Piên, os membros das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos, regularmente constituídas e no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, reuniram-se em sessão conjunta, na forma prevista na normativa interna, com a finalidade de proceder à análise técnico-jurídica e de mérito do Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa da Vereadora Simone Aparecida Vieira Portela Rauen.

I – DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO INICIAL

A proposição legislativa em exame tem por objeto instituir o Programa de Incentivo à Implantação de Medidas de Prevenção e Controle da Dengue no âmbito do Cemitério Municipal de Piên, estabelecendo normas e diretrizes voltadas à eliminação de criadouros do mosquito transmissor da doença.

A iniciativa visa enfrentar questão de relevante interesse público, considerando que a dengue representa um dos principais problemas de saúde pública no país, exigindo ações contínuas de prevenção, controle e conscientização da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

10

O projeto estabelece medidas concretas e de fácil implementação, tais como a proibição de recipientes que acumulem água, a substituição de água por materiais inertes, a perfuração de objetos, a limpeza periódica das áreas e a instalação de materiais educativos. Além disso, define competências à Secretaria Municipal de Saúde e ao setor responsável pela administração do cemitério, reforçando a atuação integrada do Poder Público.

Trata-se de proposta que alia caráter normativo e educativo, contribuindo não apenas para a redução de focos do mosquito, mas também para a conscientização coletiva acerca da responsabilidade compartilhada na prevenção de doenças.

II – DA ANÁLISE DAS COMISSÕES, SOB OS ASPECTOS LEGAIS, REGIMENTAIS E DE MÉRITO

2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 52 do Regimento Interno, examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

Após análise do Projeto de Lei nº 017/2026, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, especialmente no que se refere à proteção da saúde pública, à organização dos serviços locais e à regulamentação de espaços públicos.

A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, notadamente no direito à saúde e no dever do Poder Público de promover políticas que visem à redução do risco de doenças. Não se identificam vícios de iniciativa ou afronta a dispositivos legais.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e estruturada de forma adequada.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico e regimental, a matéria revela-se apta à regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná



2.2 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à utilização, manutenção e organização de bens e serviços públicos.

Sob este prisma, a proposta mostra-se pertinente e alinhada ao interesse público, uma vez que trata diretamente da adequada gestão do Cemitério Municipal.

A adoção de medidas preventivas no local é plenamente justificável, tendo em vista que cemitérios são ambientes propícios ao acúmulo de água em recipientes diversos, favorecendo a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

O projeto contribui para a melhoria das condições sanitárias do espaço, para a proteção da saúde da população e para o fortalecimento das ações de vigilância sanitária no Município.

Assim, a matéria revela-se conveniente, oportuna e de relevante interesse público.

III – DA CONFORMIDADE REGIMENTAL E PROCEDIMENTAL

Registre-se que o presente parecer conjunto observa integralmente as disposições regimentais aplicáveis, especialmente quanto à realização de reunião conjunta das Comissões competentes.

Houve quórum deliberativo regular em ambas as Comissões, com manifestação expressa de seus membros, não havendo óbices à tramitação da matéria.

IV – CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Ante o exposto, considerando:

- a regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 017/2026;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

12

- sua conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno;
- a relevância da matéria para a proteção da saúde pública;
- o interesse público envolvido na prevenção e controle da dengue;

as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras e Serviços Públicos manifestam-se, de forma unânime, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Piên, 07 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Kelvin Michael Da Silva – Helvis M. da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann – Dorivaldo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Maria Edilene Kurovski Lenschow – Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relator: Aldo Rui Alves de Lima – Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Gabriel Busch – Gabriel Busch



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000086

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/04/14000086

Número / Ano	000086/2026
Data / Horário	14/04/2026 - 10:00:38
Ementa	MODIFICA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 017/2026, PARA ADEQUAR A TERMINOLOGIA AO PLURAL, PASSANDO A ABRANGER OS CEMITERIOS MUNICIPAIS.
Autor	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	3
Emitido por	Daiane

(13)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

14

EMENDA MODIFICATIVA 04 2026 Ao Projeto de lei 017/2026

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Os membros da Comissão que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 017/2026.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Súmula da Emenda: **“Modifica a redação do Projeto de Lei nº 017/2026 para adequar a terminologia ao plural, passando a abranger todos os cemitérios municipais.”**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprova a seguinte emenda:

Art. 1º Ficam modificadas a ementa e os artigos 1º, artigo 3º e artigo 4º do Projeto de Lei nº 017/2026, substituindo-se as expressões no singular “Cemitério Municipal” por “Cemitérios Municipais”, bem como “cemitério” por “cemitérios”, quando couber.

Art. 2º A ementa do Projeto de Lei nº 017/2026 e os artigos 1º, artigo, 3º e artigo 4º passam a vigorar com a seguintes redações:

A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

O art. 1º do Projeto de Lei nº 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito **dos Cemitérios Municipais.**”

O art. 3º do Projeto de Lei nº 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela administração **dos cemitérios**:

- I – Promover inspeções regulares nos locais;
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.”

O art. 4º do Projeto de Lei nº 017/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração **dos cemitérios**;
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos, com a devida adequação textual ao plural quando necessário.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

16



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA


A presente emenda visa adequar a redação do Projeto de Lei, ampliando sua aplicação para todos os cemitérios municipais, evitando interpretação restritiva e garantindo maior efetividade às ações de prevenção e controle da dengue


Sala das Sessões em 13 de abril de 2026.

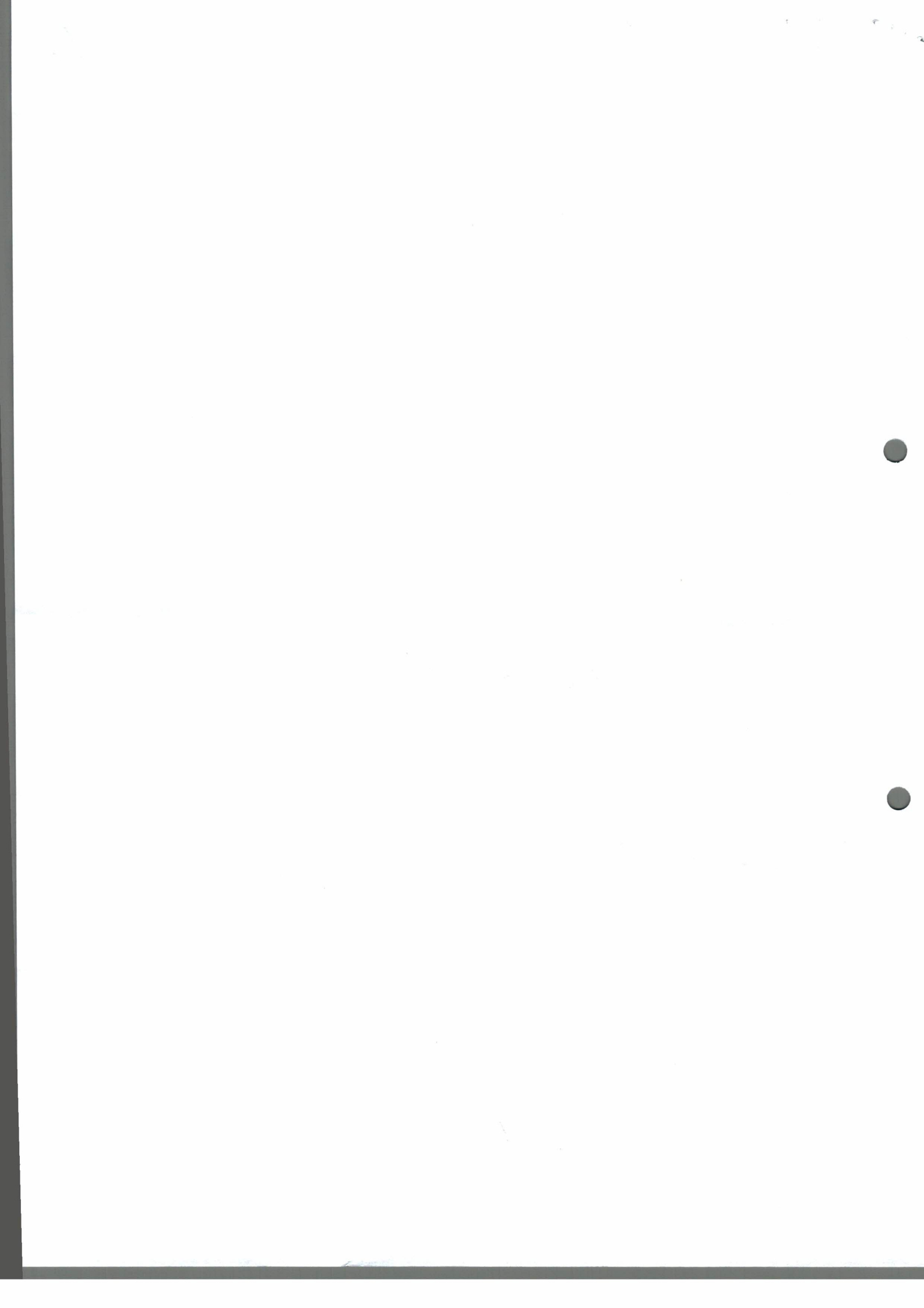
gov.br

Documento assinado digitalmente
KELVIN MICHAEL DA SILVA
Data: 13/04/2026 15:33:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kelvin Michael da Silva
Presidente da Comissão


Aldo Rui Alves de Lima
Relator da Comissão


Dorivaldo Ritzmann
Secretário da Comissão





17

Votação Nominal

Matéria: Emenda Modificativa nº 4 de 2026

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 017/2026, PARA ADEQUAR A TERMINOLOGIA AO PLURAL, PASSANDO A ABRANGER OS CEMITERIOS MUNICIPAIS.

Votos

GABRIEL - **Sim**
DORIVALDO - **Sim**
SIMONE - **Sim**
SEANDRA - **Sim**
KELVIN - **Sim**
JOEL - **Sim**
ALDO - **Sim**
EDILENE - **Sim**
ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado por Maioria Absoluta

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8
Votos Não: 0
Abstenções: 0
Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Histórico de Tramitações da Matéria: 4/2026

Tipo de matéria: Emenda Modificativa

Autor: CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
16 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Arquivo - ARQU	Emenda Incorporada ao Projeto de Lei
16 de Abril de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
14 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura, Discussão e Votação
14 de Abril de 2026	Protocolo - PROT	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Protocolada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

19

REDAÇÃO FINAL

LEI N° _____

De _____ de Abril de 2026.

PROJETO DE LEI N.º 017 /2026

Autoria: Vereadora Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito dos Cemitérios Municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas preventivas:

I – Proibição do uso de recipientes que possam acumular água, como vasos não perfurados, garrafas, potes e similares;

II – Substituição da água dos vasos por areia, terra ou outro material que impeça a proliferação do mosquito;

III – Perfuração de recipientes utilizados em sepulturas para evitar acúmulo de água;

IV – Limpeza periódica de túmulos, jazigos e áreas comuns;

V – Fiscalização contínua por parte do Poder Executivo Municipal;

VI – Instalação de placas informativas e educativas sobre prevenção da dengue;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela administração dos cemitérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

20

- I – Promover inspeções regulares no local;
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração dos cemitérios;
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 15 de abril de 2026.


ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente da Câmara Municipal de Piên


ALDO RUI ALVES DE LIMA

Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

(21)

REDAÇÃO FINAL

LEI N° _____

De _____ de Abril de 2026.

PROJETO DE LEI N.º 017 /2026

Autoria: Vereadora Simone Aparecida Vieira Portela Rauen

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito dos Cemitérios Municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas preventivas:

I – Proibição do uso de recipientes que possam acumular água, como vasos não perfurados, garrafas, potes e similares;

II – Substituição da água dos vasos por areia, terra ou outro material que impeça a proliferação do mosquito;

III – Perfuração de recipientes utilizados em sepulturas para evitar acúmulo de água;

IV – Limpeza periódica de túmulos, jazigos e áreas comuns;

V – Fiscalização contínua por parte do Poder Executivo Municipal;

VI – Instalação de placas informativas e educativas sobre prevenção da dengue;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela administração dos cemitérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

22

- I – Promover inspeções regulares no local;
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração dos cemitérios;
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 15 de abril de 2026.


ALMIR PEDRO MIELKE

Presidente da Câmara Municipal de Piên


ALDO RUI ALVES DE LIMA

Primeiro Secretário



23

Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2026

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE NO CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votos

ALDO - **Sim**

DORIVALDO - **Sim**

JOEL - **Sim**

SIMONE - **Sim**

KELVIN - **Sim**

SEANDRA - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

EDILENE - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado por Maioria Absoluta

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 1633, DE 23 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 1.633, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 017/2026 - Legislativo

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE
NO CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adoção de medidas permanentes de prevenção e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, no âmbito dos Cemitérios Municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas preventivas:

- I – Proibição do uso de recipientes que possam acumular água, como vasos não perfurados, garrafas, potes e similares;
- II – Substituição da água dos vasos por areia, terra ou outro material que impeça a proliferação do mosquito;
- III – Perfuração de recipientes utilizados em sepulturas para evitar acúmulo de água;
- IV – Limpeza periódica de túmulos, jazigos e áreas comuns;
- V – Fiscalização contínua por parte do Poder Executivo Municipal;
- VI – Instalação de placas informativas e educativas sobre prevenção da dengue;

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o setor responsável pela administração dos cemitérios:

- I – Promover inspeções regulares no local;
- II – Orientar a população sobre práticas seguras;
- III – Notificar responsáveis por jazigos em situação irregular;
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

- I – Advertência;
- II – Notificação para regularização no prazo de até 07 (sete) dias;
- III – Remoção dos objetos irregulares pela administração dos cemitérios;
- IV – Aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo valores de multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 23 de abril de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:

25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/04/2026. Edição 3516
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

26

Histórico de Tramitações da Matéria: 17/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: SIMONE

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
24 de Abril de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
24 de Abril de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
16 de Abril de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
16 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
16 de Abril de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
16 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
16 de Abril de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
14 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
10 de Abril de 2026	CESAS - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
8 de Abril de 2026	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	CESAS - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	Proposição distribuída às comissões
8 de Abril de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	CFO - Comissão de Finanças e Orçamento	Proposição distribuída às comissões
8 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição distribuída às comissões
7 de Abril de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
6 de Abril de 2026	Jurídico - JURID	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
1 de Abril de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
1 de Abril de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
30 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
30 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

27

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
			Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
30 de Março de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada